

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2017:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

De um lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO (COINCO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 359, Centro em Curitiba/SC, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ PAULO FARIAS ora denominado CONTRATANTE e do outro, **ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Napoleão Sbavatti, nº 456, inscrito no CNPJ n. 06.749.489/0001-85, neste ato representado por seu representante legal Sr. OSNI ALVES RIBEIRO, ora denominada CONTRATADA, tem justo e contratado nos termos da adjudicação no Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2017, ao qual se vincula em todos seus termos e anexos.

I – RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS:

1.1. A balança rodoviária, de sistema eletrônico, deverá ser operada por balanceiros qualificados, incumbidos de efetuar a pesagem e recebimento de todas as cargas dos resíduos entregues no aterro pelos municípios consorciados.

1.2 O recebimento dos resíduos será feito nos seguintes dias e horários e condições a seguir estabelecidas:

- a) De segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 22h00min;
- b) Aos sábados, no período da 10:00hs às 14:00hs e das 17:00hs às 22:00hs;

RUBRICAS:

- c) É vedado o recebimento de resíduos nos domingos e feriados nacionais, bem como fora dos horários acima estabelecidos;
- d) O ticket de pesagem deve, obrigatoriamente, ser impresso de forma legível, individualmente para cada município consorciado, constando a data, horário, procedência, placa do veículo, nº de pesagem, peso bruto, tara, peso líquido e conter a assinatura do motorista transportador;
- e) A empresa vencedora fica obrigada a receber, armazenar e encaminhar para a correta destinação, os pneus usados e resíduos eletroeletrônicos depositados no aterro.

II – VALA DE ATERRAMENTO:

2.1. A empresa vencedora do presente edital receberá a vala de aterramento e sistemas de drenagem de chorume e gases em pleno funcionamento e no estado em que se encontram.

2.2. A acomodação e compactação dos resíduos, será feita na vala já existente, com previsão de vida útil para mais 04 (quatro) meses.

2.3. A renovação da LAO será conduzida e custeada pelo COINCO.

2.4. A vala deverá ser operada pelo sistema de “células” devendo a compactação ser intermitente e a cobertura semanal, com camada de material inerte (terra) de 10 a 20 cm de espessura de forma que os resíduos não fiquem expostos. A compactação deve ser feita com trator de esteiras, a cada 50cm (cinquenta centímetros) de altura, no máximo, visando buscar maior eficiência e prolongamento da vida útil da vala de aterramento.

2.4.1. No início da operacionalização de nova “célula”, a “célula” anterior deverá obrigatoriamente encontrar-se devidamente coberta, conforme especificação no item 2.4.

2.5. A cobertura das células em operacionalização devem acontecer, no máximo, a cada 3m (três metros) de altura.

RUBRICAS:

2.6. O material para cobertura (terra) será retirado ao lado da vala em operação, a uma distância máxima de 200 (duzentos) metros, em terreno de propriedade do próprio COINCO.

2.7. As células serão inclinadas em taludes 1V:3H. Para se conseguir uma boa compactação, deve o trator trabalhar de baixo para cima e realizar de 3 (três) a 5 (cinco) passadas sobre a camada de resíduos. Essa compactação deve ocorrer na inclinação indicada (1V:3H) e no sentido ascendente, proporcionando uma concentração de peso do equipamento na parte traseira do sistema de esteiras.

2.8. Os resíduos devem ser descarregados preferencialmente dentro da vala ou rente a ela, sendo espalhado e empurrado de baixo para cima, em camadas uniformes. A contratada será responsável pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em nenhuma ocasião, ocorrer vazamentos de chorume para o exterior das valas de disposição de resíduos. Por ocasião do encerramento da vala deverá ser realizado o recobrimento final da mesma com camada de 80cm (oitenta centímetros) de material inerte (terra) devidamente compactada. Após o encerramento das células a contratada deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes.

III – TRATAMENTO DE CHORUME:

3.1. O sistema de tratamento utilizado para tratar o líquido percolado (chorume) gerado no aterro sanitário do COINCO é composto por uma lagoa equalizadora, uma lagoa anaeróbia, uma lagoa aerada e uma lagoa facultativa e desta o chorume será descarregado no corpo receptor, dentro do terreno do COINCO.

3.2. A contratada receberá o sistema em funcionamento e se responsabilizará pela operação de tal sistema, de maneira que o líquido percolado seja tratado adequadamente, e lançado no meio ambiente dentro dos padrões legais. Deverá realizar, sempre que necessária, a recirculação do chorume. Em hipótese alguma poderá ocorrer o extravasamento do líquido do sistema de tratamento. A recirculação deverá promover o retorno do chorume do sistema para as valas já

RUBRICAS:

encerradas, acelerando os processos de degradação biológica. Os líquidos percolados excedentes após a recirculação e tratamento são direcionados a um córrego existente na área do aterro.

3.3. A contratada deverá manter os drenos de percolados existentes, funcionando de maneira correta, verificando periodicamente as caixas de passagem para que não ocorram entupimentos que possam impossibilitar o pleno funcionamento do sistema.

3.4. A contratada deverá realizar a análise periódica dos percolados e águas subterrâneas, na forma e prazos determinados pela legislação ambiental vigente, sendo que o COINCO disponibilizará os respectivos poços de monitoramento.

3.5. A conservação do sistema e o material utilizado serão custeados pela contratada.

3.6. Havendo necessidade de ampliação do sistema de tratamento do chorume, os serviços serão executados e custeados pelo COINCO.

IV – DRENOS DE GASES:

4.1. - O sistema de drenos de gases se encontra construído até a altura atual das células e a contratada deverá executar a ampliação dos drenos de gases sempre que necessário, de maneira correta para que os gases sejam queimados de forma continuada. A ampliação dos drenos de gases deverá obedecer ao modelo atual (tela de aço recheada de rachão). As despesas para ampliação e conservação dos drenos de gases serão de responsabilidade da contratada.

V – SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL:

5.1. As valas de aterramento e as estradas internas, em toda sua extensão, deverão ser protegidas por drenos de escoamento de águas superficiais. Sua finalidade é de interceptar e desviar as águas pluviais durante e após a vida útil do aterro, evitando sua infiltração na massa de resíduo e proporcionar a conservação das estradas. A contratada deverá manter os drenos pluviais funcionando de maneira correta, bem como

RUBRICAS:

ampliá-los sempre que necessário. Havendo necessidade de uso de “sessões meia-cana” em concreto, estes serão fornecidos pelo COINCO, cabendo à contratada os serviços de colocação e conservação do sistema.

VI – VIAS DE TRANSITO INTERNO:

6.1. O COINCO entregará à contratada as vias internas em perfeitas condições de trafegabilidade, responsabilizando-se a contratada em mantê-la ou modifica-la, sempre em condições de trânsito, mesmo em períodos de chuva. As vias internas devem ser mantidas limpas, devendo ser recolhido todos os resíduos que eventualmente sejam tombados pelo caminho. As despesas para conservação e manutenção das vias de trânsito serão custeadas pela contratada.

VII – ISOLAMENTO DA AREA DA PROPRIEDADE:

7.1. A contratada receberá a área da propriedade devidamente cercada e deverá mantê-la dessa forma para impedir a entrada de animais e pessoas estranhas na área do aterro sanitário. As despesas de manutenção serão custeadas pela contratada.

VIII – CINTURÃO VERDE:

8.1. É de responsabilidade da contratada a implantação de cerca viva arbustiva na divisa com a estrada municipal e ao sul das valas de aterramento.

IX – MANUTENÇÃO:

9.1. A contratada deverá executar às suas expensas todos os serviços de manutenção, limpeza e conservação das instalações como, cercas, gramados, drenos, lagoas, células, calhas, cortina vegetal, edificações e outros tais com: roçadas, corte de grama, limpeza e higienização das edificações, substituição de lâmpadas e outras despesas geradas por mau

RUBRICAS:

M. A. y

uso. A ampliação das instalações e sistemas, bem como reparo de estragos gerado por intempéries serão custeadas pelo COINCO.

X - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

10.1. Os funcionários contratados pela empresa vencedora do edital deverão receber, no mínimo, o piso salarial da categoria acrescidos da verba de insalubridade, transporte, vale alimentação e demais direitos trabalhistas. A comprovação do cumprimento das obrigações patronais deverá ser feita mensalmente, por ocasião do pagamento pelo COINCO dos serviços do mês anterior.

10.2. O horário de trabalho da equipe de funcionários (cláusula X) não poderá ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acrescidas de horas extras previstas em leis.

10.3. Todas as despesas de manutenção e conservação, exceto àquelas causadas por acidentes climáticos, despesas com energia elétrica, água potável, telefone, internet, consertos de equipamentos próprios ou fornecidos pelo COINCO, serão de responsabilidade da contratada.

XI - ABERTURA DE NOVA VALA:

11.1. A empresa contratada se obriga implantar uma NOVA VALA DE ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS, obedecendo rigorosamente o projeto técnico, parte integrante desse edital, apta ao início de recebimento de resíduos a partir de 120 (cento e vinte) dias após a data de contratação dos serviços.

11.2. A NOVA VALA deverá estar concluída no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de contratação.

11.3. Todos os serviços, materiais, equipamentos, funcionários, encargos trabalhistas e sociais, responsabilidade técnica, tributos e demais obrigações previstas no edital, serão de inteira responsabilidade da contratada.

RUBRICAS:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

11.4. Todos os trabalhos de operacionalização, incluída a abertura de NOVA VALA, serão supervisionados pelo COINCO, podendo ser suspensos os serviços se porventura não estejam de acordo com o projeto técnico.

12 - DETALHAMENTO DA EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS:

12.1. A empresa contratada deverá manter nos seus quadros, no mínimo, a seguinte equipe de funcionários para cumprir o objeto do presente contrato:

12.1.1. 02 (dois) operadores de máquina pesada;

12.1.2. 02 (dois) operadores de balança rodoviária digital (eletrônica);

12.1.3. 02 (dois) vigilantes, desarmados;

12.1.4. 02 (dois) motorista;

12.1.5. 01 (um) gerente de serviços;

12.1.6. 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para operacionalização do sistema de tratamento do chorume;

12.1.7. 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, encarregados dos serviços de limpeza e manutenção do sistema, recebimento e encaminhamento (carregamento) de pneus e eletroeletrônicos;

12.1.8. 01 (um) Engenheiro habilitado pelo CREA para as funções de operação e manutenção de aterro sanitário.

XIII - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

13.1. A empresa contratada deverá manter em condições de trabalho no mínimo os seguintes equipamentos e ferramentas para cumprir o objeto do presente contrato:

RUBRICAS:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'u' and a '7' in the bottom right corner.

13.1.1. 01 (um) Trator de esteiras com peso igual ou superior a 15 (quinze) toneladas, em bom estado de conservação, para espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos;

13.1.2. 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com peso igual ou superior a 22 (vinte e duas) toneladas, para corte e carregamento de terra para abertura de vala, cobertura de células e serviços de conservação;

13.1.3. 01(uma) Retroescavadeira para serviços de apoio;

13.1.4. 01 (um) caminhão tipo basculante, trucado e tracionado, para transporte de terra;

13.1.5. 01 (um) caminhão tipo basculante, para transporte de resíduos e outros;

13.1.6. 01 (um) veículo tipo utilitário para apoio, em bom estado de conservação;

13.1.7. Todas as demais ferramentas necessárias para a manutenção e operação do aterro sanitário (pás, enxadas, carrinhos de mão, tesouras de poda, aparadores de grama, entre outros) serão custeadas pela contratada.

13.1.8. A empresa deverá instalar um “braço de retroescavadeira hidráulico”, no silo de recebimento de resíduos sólidos para “alimentação” da esteira de classificação;

13.1.9. A empresa deverá instalar, acima e ao longo da esteira de classificação dos resíduos sólidos, no mínimo quatro exaustores movido a energia elétrica, de 500 mm (quinhentos milímetros), com coifas, para remoção de gases, fumaça, odores e partículas em suspensão;

13.1.10. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão estar sempre em perfeito estado de funcionamento, devendo ser imediatamente substituídas, mesmo que temporariamente, quando danificadas ou impossibilitadas de exercer os trabalhos por quaisquer motivos.

RUBRICAS:

13.1.11. Todas as máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à contratada, mencionados no item 13.1, inclusive os mencionados nos subitens 13.1.8. e 13.1.9, permanecerão sendo propriedade da contratada no final do contrato.

XIV – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1. O valor por tonelada, a ser pago para a empresa vencedora do certame, será aquele homologado no Processo Licitatório 01/2017 e os pagamentos ocorrerão observadas as seguintes condições:

14.1.1. Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, o valor a ser pago à empresa vencedora do certame, será igual a R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por tonelada de resíduos recebidos;

14.1.2. Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses restantes do término do contrato, o valor a ser pago à empresa vencedora do certame, terá uma redução de 15% (quinze cento) calculado sobre o valor do item 14.1.1.

14.1.3. No décimo dia do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante autorização do COINCO a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato;

14.1.4. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada e ainda, apresentação das Guias de recolhimento das obrigações fiscais em atendimento a Lei nº 8212/91, com as alterações da Lei nº 9.711 de 20.11.1998 (art.31), bem como da Ordem de Serviço nº 209 de 20.05.1999 do INSS, como condicionante de pagamento, CONTRATADA deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal/Fatura, as respectivas Guias de Recolhimento, de PIS/COFINS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL; INSS e ISS correspondentes à referida Nota Fiscal, corretamente preenchida, para operacionalização da retenção, bem como, comprovação de pagamento da folha mensal dos funcionários devidamente registrados referentes ao

RUBRICAS:

mês dos trabalhos que estarão sendo cobrados. O COINCO não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

14.1.5. Documentos de quitação trabalhista, sendo: recibo de pagamento dos funcionários, inclusive com adicional de insalubridade aferido pelo PPRA; recolhimento INSS e FGTS e cartão ponto referentes ao mês dos trabalhos que estarão sendo cobrados.

14.1.6. Os tributos incidentes na nota fiscal serão retidos de acordo com a legislação vigente.

14.1.7. Apresentar relatório das atividades realizadas no mês da referida NF.

14.2. A falta de qualquer destas condições resultará na suspensão do pagamento até sua regularização, não incorrendo qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

XV – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O prazo do presente contrato terá vigência até o dia 31 de maio de 2021, iniciando em 01 de junho de 2017.

15.2. A critério exclusivo do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO (COINCO), cuidando-se de serviço contínuo e havendo dotação orçamentária, poderá o presente contrato ser aditado/prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

RUBRICAS:

XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão suportadas por recursos próprios do orçamento do COINCO.

Órgão: 50

Unidade: 50

Projeto: 8.001

Complemento Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.000

XVII - DAS RESPONSABILIDADES:

17.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos dos serviços e uso do patrimônio do CONTRATANTE, ainda, por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipais, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá manter o mínimo de 14 (quatorze) funcionários em atividade.

17.2.1. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes os equipamentos (EPI's) necessários à atividade laboral de acordo com PPRA e LTCAT, uniformes e crachás de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

RUBRICAS:

17.2.2. É expressamente vedada a utilização dos equipamentos e instalações para outros fins estranhos ao objeto contratado ou por pessoas que não sejam funcionários da CONTRATADA.

17.2.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibir de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.2.4. Sempre que houver afastamento de qualquer colaborador da CONTRATADA prestante de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, a empresa CONTRATADA fará a imediata substituição.

17.2.5. É vedado o consumo de alimentos ou uso e guarda de bebidas alcoólicas no local de trabalho.

17.3. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e instalações sempre em perfeitas condições de higiene e conservação.

17.4. A CONTRATADA deverá reparar e corrigir, às suas expensas, quaisquer danos por uso, voluntários ou involuntários, causados aos equipamentos e ou instalações do COINCO.

17.5. Caberá a CONTRATANTE o pagamento dos valores na forma e prazos contratados.

17.6. O transporte dos funcionários correrá por conta da CONTRATADA

XVIII – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

RUBRICAS:

14.

15

16

18.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações posteriores, ainda:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo COINCO.

XIX – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo COINCO e pelos municípios consorciados, sendo que a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estas serão confirmadas por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

19.2. A fiscalização não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

19.3. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços

RUBRICAS:

podendo exigir as apresentações dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes e seu equipamento.

19.4. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas pela CONTRATANTE.

XX – RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada, pela Lei nº 8.883/94;

b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

c) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

d) se a CONTRATADA, transferir, o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte;

e) se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, liquidação ou dissolução, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente instrumento.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.2. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

RUBRICAS:

20.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do prestatante, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído no prazo citado na cláusula anterior.

20.4. É vedada a cessão ou subcontratação de serviços.

20.5. A empresa CONTRATADA deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

20.6. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil, inexistindo relação de subordinação.

20.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ata de julgamento, bem como o Edital Licitatório e respectivos anexos.

20.9. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições que melhor favorecer o COINCO.

20.10. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

XXI - DO FORO:

21.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de

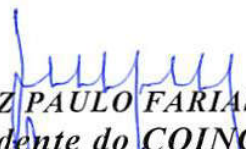
RUBRICAS:

Curitibanos/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitibanos/SC, 18 de maio de 2017.

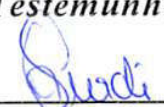
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO – COINCO
CONTRATANTE:


LUIZ PAULO FARIAS
Presidente do COINCO



OSNI ALVES RIBEIRO
ECOLÓGICA AMBIENTAL LTDA
REPRESENTANTE/CONTRATADA:

Testemunhas:


Marilúcia Bogo Surdi
CPF 781.638.389-49


Valdir Angelo Tagliari
CPF 090.335.640-68

RUBRICAS: